



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/2021

É dispensado o procedimento licitatório no presente contrato em razão do Edital de Credenciamento nº 003/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **SÁVIO DA SILVA ARAUJO - MEI**, CNPJ Nº28.443.670/0001-00, com CPF nº017.500.000-08, Carteira de Identidade nº8114562112, com endereço residencial na rua Presidente Castelo Branco nº233Tavares/RS, denominado **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de **pessoas jurídicas** para realização de projeto nas áreas de **atletismo, futebol amador e condicionamento físico**, para sensibilização e interação social de crianças e jovens, alunos da rede pública ou não, sendo eles:

ÁREA	PROJETO	VALOR/HORA	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA	CARGA HORÁRIA MENSAL MÁXIMA
Futebol Amador	Escolinha de Futebol	R\$ 15,38	15 horas	70 horas
Atividade de Condicionamento Físico	Atletismo	R\$ 15,38	15 horas	70 horas



### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O **CONTRATADO** deverá ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas e práticas de acordo com o planejamento; possibilitar a melhora da coordenação motora, agilidade, ritmo e percepção espacial; contribuir para o desenvolvimento da musculatura corporal de forma integrada e natural.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPONIBILIDADE**

O instrutor deverá ter disponibilidade para atividades eventuais nos sábados, a ser definida no planejamento mensal.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS**

Fica sob responsabilidade todas e quaisquer despesas como transporte, alimentação, vestimenta, etc, que venha a ter para a realização do trabalho, salvo o material para desenvolvimento desta atividade.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 10/12/2021 e término em 09/12/2022, podendo ser renovado conforme interesse da administração e dentro dos limites da Lei Federal 14.133 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

O **CONTRATADO** perceberá o valor de R\$15,38/hora (quinze reais e trinta e oito centavos por hora trabalhada), sendo o valor mensal de acordo com as horas de serviço prestadas, o cronograma de trabalho de cada mês deverá ser estabelecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, sempre obedecendo aos limites do Edital de Credenciamento, de no mínimo 15 horas semanais e no máximo 70 horas mensais para cada projeto.

O pagamento será realizado mensalmente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade.



- Avaliação de cada atividade, certificado pelos coordenadores responsáveis.
- Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Entidade: Município de Tavares
Órgão: 05- Secretaria Municipal Educação Cultura e Desportos
Unidade: 05.07- Desportos Laser e Cultura-RP
Proj./Ativ.: 2021 Coordenaria Desporto Armador recurso livre
Dotação: 2279- 3.3.90.39 05 Outros Serviço Técnico Profissional

Entidade: Município de Tavares
Órgão: 05 Secretaria Municipal de Cultura e Desporto
Unidade: 5. 13 Manutenção fundeb 30% recurso vinculado
Proj. /Ativ: 2059 manutenções do fundeb 30% ensino fundamental
Dotação: 2239-3.390.39 06 outros serviços técnicos profissionais

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto na pessoa da servidora Susane de Lemos Chaves, matrícula nº 1094-4/1, a fiscalização do serviço prestado.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto na Lei Federal 14.133/2021.

A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à direção do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto antes de seu término.

### **CLÁUSULO DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

10.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

10.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

10.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

10.1.3. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor devido. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

10.1.4. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

10.2. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação.

10.3. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

10.4. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 10 de dezembro de 2021.

**SÁVIO DA SILVA ARAUJO – MEI**

Contratado

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Contratante

**NARDEL RODRIGUES NUNES**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Examinado e Aprovado

**JENIFFER SANTOS NUNES**

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
va  
CPF nº 041.662.780-37

2. Geferson Machado de Pai-  
va  
CPF nº 558.716.070-04